

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

I - DAS PARTES:

Por este instrumento particular, de uma lado **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PROMENADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.235.926/0001-73, situado na Rua Elzira Sammarco Palma, nº 225, bairro Bosque das Juritis, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP nº 14021-684, representado por sua síndica Mariza Silveira Sales Grandi, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 098.998.838-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VALFRIDO JOSÉ DE LIMA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, situada na Rua Renato Bulgarelli, nº 111, bairro Parque dos Pinus, Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ sob nº 15.309.999/0001-22, neste ato representando por seu sócio Valfrido José de Lima, brasileiro, empresário, portador do RG nº 22.365.008 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 181.130.498-27, com endereço residencial na Rua Rosalina da Cunha Fontanezi, nº 128, bairro Jardim Heitor Rigon, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e acertados o presente contrato, cujas cláusulas relacionadas a seguir e discriminadas prometem dar cumprimento fiel.

II - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de jardinagem, a ser desenvolvido no Condomínio Edifício Promenade (área comum), acima qualificado, conforme as especificações constantes deste contrato.

III – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

3.1. A **CONTRATADA** deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula “IV”, realizar os serviços profissionais de jardinagem para o **CONTRATANTE**, compreendendo, especificamente:

- a) Roçada de grama e das plantas;
- b) Poda das saias das árvores;
- c) Limpeza das palmeiras e coqueiros;
- d) Poda de galhos e arbustos;
- e) Coroação de mudas e palmeiras;
- f) Retirada de lixo de jardinagem;
- g) Pulverização para mandruvás nos coqueiros;
- h) Pulverização para formigas;
- i) Manutenção do jardim em geral.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se executar os serviços com mão de obra especializada e qualificada, de conformidade com as normas legais vigentes, de forma que a apresentação final do jardim atenda às necessidades do **CONTRATANTE**.

3.3. Qualquer falha constatada pela **CONTRATANTE**, referente à prestação de serviços da **CONTRATADA**, deverá ser comunicada imediatamente por aquela para correção, salvo problemas pré-existentes.

3.4. Fica estabelecido que as partes, em comum acordo, irão estipular prazo suficiente para execução das correções necessárias, citada na alínea anterior, (descontados os dias de chuvas ou intempéries), sendo que, não sendo sanadas as irregularidades no prazo estipulado, acarretarão rescisão do presente contrato.

3.5. Os materiais necessários, assim entendidos: carriolas, enxada, enxadão, roçadeiras, cortador de grama, podadeira, tesouras, assoprador, ou seja, todas as ferramentas necessárias para a manutenção dos jardins serão por conta da CONTRATADA;

IV – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Pela prestação dos serviços de jardinagem indicados na Cláusula “III”, a **CONTRATADA** será remunerada, conforme condições especificadas a seguir:

a) O valor contratado entre as partes é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** que será pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a execução dos serviços, sendo descontado desse valor todos os impostos devidos pela **CONTRATADA**, correspondente a emissão da nota fiscal, se houver.

4.2. O preço estabelecido para prestação dos serviços ora contratados abriga Supervisão, Salários, Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Impostos, Taxas, Emolumentos e qualquer acidente de trabalho. Nenhuma relação jurídico-trabalhista existirá entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** não podendo emergir qualquer responsabilidade desta com os mesmos.

4.3. Quaisquer ônus, despesas ou custos decorrentes de demandas trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, que envolvem funcionários da **CONTRATADA**, serão de responsabilidade exclusiva desta.

4.4. O valor será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA/IBGE e em caso de falta deste índice, o reajustamento do valor do serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários.

4.5. Em caso de atraso no pagamento do valor ora contratado, será aplicada multa pecuniária correspondente a 2% (dois por cento) do valor a ser pago, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, sem prejuízo das custas processual e honorário advocatícios, se for o caso.

V - DO PRAZO:

5.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, com início na data de assinatura do presente contrato, podendo as partes rescindir o mesmo a qualquer tempo, bastando simplesmente um comunicado, a título de aviso prévio, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, sem incorrer em qualquer penalidade ou multa cominatória rescisória, salvo se não houver a devida comunicação prévia, que ocasionará o pagamento de uma mensalidade disposta na cláusula 4.1 “a”, a parte inocente.

5.2. Caso as partes queiram aditar o presente contrato, deverão pactuar por escrito.

5.3. A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente contrato, pagará a outra o valor equivalente a uma mensalidade disposta na cláusula 4.1 “a”, a parte inocente, salvo, o disposto na cláusula 4.5, em que será aplicada a multa correspondente na mesma.

VI – DA RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS:

6.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer, previamente, relação dos seus funcionários a **CONTRATANTE**, se houver, constando nome, endereço, telefone, CPF e RG, para cadastramento junto a portaria, e autorização de acesso.

6.2. O pessoal envolvido nos serviços deste contrato deverão ser registrados e segurados, ou quando terceiros, contratados em nome da **CONTRATADA**, que deverá apresentar ao **CONTRATANTE** sempre que este solicitar, recibos de pagamento de salários, as guias e comprovantes de recolhimento de encargos sociais, livro de registro de empregados, contratos firmados com terceiros, apólice de seguro e outros que julgar necessário, comprometendo-se ainda, a **CONTRATADA**, independente de solicitação, manter sempre em dia e em situação regular todos os recolhimentos de encargos e **praxes trabalhistas, tributárias e fiscais.**

6.3. Durante a execução dos serviços, os funcionários da **CONTRATADA** deverão usar uniformes e utilizarem os EPIs exigidos por Lei.

6.4. O presente Contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre o **CONTRATANTE** e os Administradores, sócios, empregados e/ou prestadores da **CONTRATADA**, pois, a mesma se reputa como prestadora de serviços, sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.

6.5. A presente Cláusula VI perdurará, mesmo após o término da vigência do presente instrumento, até prescreverem os direitos trabalhistas dos contratados, subcontratados e/ou terceiros a serviço da **CONTRATADA**, em relação a esta e ao previsto no presente Contrato, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Para execução dos serviços previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** comparecerá com mão de obra, preferencialmente nas **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, semanalmente.

7.2. Em caso de reforma de canteiros grandes, replantio de plantas, adubação e colocação de substrato, será gerado orçamento específico, o qual será executado apenas se houver aprovação expressa pelo **CONTRATANTE**.

7.3. Fica desde já eleito o foro do município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas da execução do presente contrato, sendo os casos omissos regidos pelas normais das leis em vigor aplicáveis à espécie;

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de idêntico valor e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas

Ribeirão Preto – SP, 14 de janeiro de 2025.

Contratante:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PROMENADE
Mariza Silveira Sales Grandi - Síndica

Contratada:

VALFRIDO JOSÉ DE LIMA-ME
Valfrido José de Lima - Titular

Testemunha (1)
Nome:
CPF:

Testemunha (2)
Nome:
CPF: